LEI nº 1.254 de 01 de Fevereiro de 2008

"Autoriza o Executivo a Incluir novas Categorias Econômicas no Orçamento Programa para 2008 e autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar."

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2008 Lei Municipal nº 1.244, de 03 de Dezembro de 2007, em favor dos Órgãos e Unidades Orçamentárias, um crédito especial nas seguintes dotações consignadas sob número:

02.09.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Dependências
08.244.0020.2079 – Reforma do Clube da Melhor Idade – "Waldemar Luis Stroeh"
4490.51.00 – Obras e Instalações R$ 123.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 123.000,00

ARTIGO 2º - O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02.09.01 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Dependências
08.244.0020.2039 – Manutenção da Unidade da Secr. Mun. Assistência Social e Dependências
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 43.000,00

02.09.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0020.2040 – Manutenção da Unidade do Fundo Municipal de Assistência Social
3390.30.00 – Material de Consumo R$ 20.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ 63.000,00

ARTIGO 3º - O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre de Excesso de Arrecadação, proveniente de recursos recebidos no exercício de 2007 e não utilizados, no valor de **R$ 60.000,00** (Sessenta mil reais), através do Convênio de Reforma do Clube da Melhor Idade – "Waldemar Luis Stroeh".

Lei nº 1.254 – Fls 02

ARTIGO 4º – Fica convalidado na Lei nº 1.147/05 – PPA e na Lei nº 1.227/07-LDO, o valor do ***programa ou ação*** ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE MOR, 01 DE FEVEREIRO DE 2008.

RODRIGO MAIA SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

CARLOS GUSTAVO RONCHESEL
Secretário da Administração

WELEN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS
Procuradora Municipal